

LEI N.º 576/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias e do recebimento de contas de consumo (energia, telefone, água e gás); boletos bancários; carnês e assemelhados diretamente nos guichês de caixa no Município de Hidrolândia-Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento das agências bancárias no Município de Hidrolândia/Goiás, para atendimento ao público será obrigatoriamente das 10:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira, respeitando a legislação trabalhista vigente.

Art. 2º. As agências bancárias ficam obrigadas a efetuarem o recebimento das contas de consumo (energia, telefone, água e gás); boletos bancários; carnês e assemelhados diretamente nos guichês de caixa, respeitando seus respectivos vencimentos, bem como os convênios firmados entre as Instituições Financeiras e as Concessionárias.

Parágrafo único. As agências bancárias ficam obrigadas a fixarem cartazes, divulgando de forma clara e acessível o que pode ou não fazer nos guichês de caixa.

Art. 3º. Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos à multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFMH – Unidade Fiscal Municipal de Hidrolândia, que equivale atualmente a R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) cada uma.

§ 1º. Em caso de reincidência da infração, o infrator pagará em dobro o valor previsto no *caput* deste artigo até a terceira autuação.

§ 2º. Após a quarta autuação, o estabelecimento infrator terá sua Licença de Funcionamento suspensa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 14/12/2015.

Sec. Administração